

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210 CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 893 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Cria cargos comissionados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1.º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.
 - I Procurador
 - II Procurador Adjunto
 - III- Coordenador de Contabilidade
- Art. 2.º Os ocupantes dos cargos mencionados no artigo anterior terão as seguintes atribuições:
- I O Procurador prestará assessoria jurídica ao Poder Executivo deste município, analisando os processos administrativos, emitindo pareceres sobre esses, patrocinar ações judiciais em favor de pessoas carentes, atendidas em programas de assistência social, como também as do interesse do município, além de defendê-lo nas em que este figurar como parte não autora.
- II O Procurador Adjunto terá suas atribuições definidas pelo Procurador entre as atribuídas àquele, e o substituirá sempre que necessário, em especial nos impedimentos legais.
- III O Coordenador de Contabilidade terá as atribuições de escriturar, obedecendo às leis e diretrizes próprias da contabilidade, os atos e fatos administrativos; elaborar os processos de prestação de contas, oferecer dados contábeis e financeiros para a elaboração da proposta orçamentária; emitir as notas de empenhos de despesas, verificando sua classificação e a

existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do município; coordenar e orientar a organização de balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; encaminhar aos órgãos de fiscalização os relatórios exigidos pelos mesmos, bem como pela legislação própria vigente e executar outras tarefas afins;

- Art. 3.º A carga horária dos cargos criados por esta lei será a estabelecida para os demais cargos administrativos das Secretarias aos quais estejam vinculados.
- Art. 4.º A formação exigida para os cargos de Procurador e Procurador Adjunto, será a graduação de Bacharel em Direito com registro profissional na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Rio Grande do Norte.
- Art. 5º A formação exigida para o cargo de Coordenador de Contabilidade, será a graduação em Ciências Contábeis, de nível superior, ou Técnico em Contabilidade, de nível médio, em qualquer caso, com registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade no Rio Grande do Norte.
- Art. 6.º Os vencimentos a que farão jus, os ocupantes dos cargos de que trata esta lei, obedecerão os seguintes valores:
 - I Procurador, R\$ 1.500,00.(um mil e quinhentos reais).
 - II Procurador Adjunto, R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)
 - III Coordenador de Contabilidade, R\$ 526,85.(quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos).
- Art.7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do Orçamento do exercício de 2008.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em/27 de dezembro de 2007.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

1 species ivamelyar

Sebastião Pereira da SIIva Secretário de Administração e de Tributação